

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
090919	458767
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS	
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, como cedente fiduciante:

EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Antonio de Góes, nº 60, conjunto 801, CEP 51.010-000, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 20.311.076/0001-45, e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE nº 253.000.107-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

Como agente fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª (terceira) emissão da Eletricidade do Brasil S.A. – EBRASIL ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

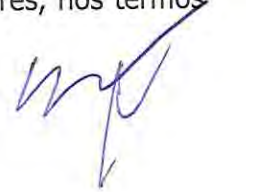
Como interveniente-anuente:

ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Engenheiro Antônio Góes nº 60, conjunto 801, CEP 51.010-000, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.538.273/0001-48 e na JUCEPE sob o NIRE nº 26.3.0001692-3, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Interveniente -Anuente");

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 30 de agosto de 2019 ("AGE Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** as condições da Emissão (conforme abaixo definido), conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos



da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(b)** a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Cedente de titularidade da Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas, a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Cedente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o presente Contrato, os "Contratos de Garantia"); e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta Restrita e às garantias, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e aos Contratos de Garantia;

- (ii)** Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Cedente realizada em 30 de agosto de 2019 ("AGE da Cedente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias **(a)** a cessão fiduciária de dividendos provenientes da totalidade das ações de emissão da Centrais Elétricas da Paraíba S.A. ("EPASA" ou "Companhia") de titularidade da Cedente em garantia das Obrigações Garantidas; **(b)** a prestação de fiança pela em favor dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão; e **(c)** a autorização aos diretores da Cedente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Cessão Fiduciária de Dividendos (conforme definida na Escritura de Emissão) e à outorga da fiança, no âmbito da Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;
- (iii)** em 30 de agosto de 2019 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade do Brasil S.A. - EBRASIL*" entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a DC Energia e Participações S.A., a Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. – EPESA, a Cedente e o Sr. Dionon Lustosa Cantareli Júnior, na qualidade de Garantidores, e Josimary Lima Cantarelli, na qualidade de cônjuge anuente ("Escritura de Emissão");
- (iv)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a

totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita") e

- (v) a Cedente detém, nesta data, ações representativas de 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social da EPASA, ("Ações") e pretende ceder fiduciariamente os dividendos e direitos provenientes das Ações em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos neste Contrato;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, Remuneração, comissões, indenizações, Encargos Moratórios, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou execução desta Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e/ou da execução da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) a, do exercício de direitos do presente Contrato e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, pelo presente instrumento, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente, nos termos do Artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969 ("Decreto-Lei 911"), dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514") e; conforme aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos descritos abaixo ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia"):

- (i) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos pela Cedente em decorrência de, ou relacionadas a, Ações de emissão da Companhia



de titularidade da Cedente, incluindo, sem limitação, resgate, amortização e redução de capital ("Rendimentos das Ações");

- (ii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Cedente na Companhia, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Cedente na Companhia ("Direitos Cedidos de Subscrição"); e
- (iii) todos direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada n.º 23413-3, mantida junto à agência n.º 2960 do Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário") de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada"), na qual serão depositados os recursos provenientes dos Rendimentos das Ações ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada" e, em conjunto com Rendimentos das Ações e os Direitos Cedidos de Subscrição, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato.

1.1.2. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão.

1.2. A partir da presente data, a Cedente deverá assegurar que todos os recursos existentes ou que venham a existir, representativos dos Rendimentos das Ações e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente destinadas à Cedente sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada.

1.3. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário liberará a Garantia instituída pelo presente Contrato, mediante termo de liberação por escrito, devendo a Cedente ressarcir o Agente Fiduciário por todos os custos e despesas razoavelmente incorridos para tal fim. A Cedente será o único responsável por todos os custos e providências que venham a ser necessários para a liberação da Garantia instituída pelo presente Contrato, inclusive, sem qualquer limitação, quaisquer registros ou averbações, previstos na lei aplicável.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "L.F.", located to the right of the stamp.

A small handwritten mark, possibly a checkmark or the letter "x", located to the right of the signature.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIDADES E REGISTROS

2.1. A Cedente obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, requerer o registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos **(a)** de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(b)** da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, bem como em qualquer outra cidade onde qualquer nova parte que eventualmente venha a integrar este Contrato seja domiciliada; e
- (ii) fornecer 1 (uma) via original do presente Contrato devidamente registrada e demais documentos comprobatórios de tal registro ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos do item (i) acima.

2.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Segunda pela Companhia e/ou pela Cedente não poderá ser usado para contestar a garantia fiduciária ora constituída.

2.3. Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Companhia e/ou da Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DAS AÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1. Após a verificação da Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) e com exceção de recursos no valor total de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) que serão depositados até 31 de dezembro de 2019, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer recursos provenientes dos Rendimentos das Ações deverão ser depositados, pela Companhia, na Conta Vinculada, cuja administração e movimentação será regulada nos termos do "Contrato de Depósito", a ser celebrado entre a Emissora, a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Conta Vinculada") e em observância ao seguinte procedimento:

- (i) a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada ("Recursos") e o que for depositado acima dos R\$ 25.000.000,00 até 31 de dezembro de 2019, deverá ser retida nos termos deste Contrato, sendo que qualquer movimentação pelo Banco Depositário acontecerá exclusivamente mediante autorização do Agente Fiduciário, sendo os recursos direcionados para (a) pagamento do Valor Retido,



nos termos do item (iv) abaixo ou (b) liberação para a conta de n.º 23412-5, mantida na agência n.º 2960 do Banco Depositário, de titularidade da Cedente ("Conta de Livre Movimentação") nos termos do item (vi) abaixo;

- (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Notificação de Rendimento e/ou Notificação de Depósito (conforme definidas abaixo), o Agente Fiduciário verificará os valores disponíveis na Conta Vinculada (cada uma, uma "Data de Verificação"), com o intuito de aferir se tal montante é suficiente para fazer frente às Obrigações Garantidas devidas na próxima Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão) (cada uma, uma "Data de Pagamento"), devendo ser utilizada, para cálculo prévio da próxima parcela de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), a Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão) divulgada no Dia Útil anterior à Data de Verificação;
- (iii) caso, em uma Data de Verificação, os recursos depositados na Conta Vinculada sejam inferiores ao valor da próxima parcela a ser paga (a título de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário) na Data de Pagamento, conforme valores definidos na Escritura de Emissão ("Valor Retido"), o Agente Fiduciário deverá, até o Dia Útil subsequente à Data de Verificação, notificar a Emissora acerca da insuficiência dos recursos mantidos na Conta Vinculada, bem como do valor faltante para pagamento dos valores devidos na Data de Pagamento em questão;
- (iv) com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva Data de Pagamento, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a transferir o Valor Retido para a conta de liquidação de titularidade da Emissora, sob n.º 2280-2, agência n.º 2960, aberta no Banco Bradesco S.A., a fim de realizar o pagamento das respectivas Obrigações Garantidas;
- (v) o Banco Depositário, caso necessário, está desde já autorizado a realizar o resgate dos investimentos permitidos nos termos do Contrato de Conta Vinculada, sem a necessidade de prévia autorização da Emissora e/ou da Cedente e/ou da Companhia, para fins desta transferência;
- (vi) caso, após cada Data de Verificação, exista qualquer saldo superior ao Valor Retido na Conta Vinculada, o Agente Fiduciário notificará o Banco Depositário para que a totalidade dos Recursos que sobejarem na Conta Vinculada seja transferida, no Dia Útil subsequente ao recebimento de referida notificação, para a Conta de Livre Movimentação, observado o item (vii) abaixo; e



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. J. M.", located to the right of the stamp.

A small handwritten mark in blue ink, possibly a checkmark or the letter "x", located to the right of the signature.

- (vii) ao ser verificado o descumprimento de quaisquer das obrigações pecuniária ou não pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou neste Contrato, ainda que existam prazos de cura, a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada ficarão retidos ainda que na hipótese prevista no item (vi) acima.

3.1.1. Para fins do disposto acima, a Cedente obriga-se a informar o Agente Fiduciário, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da deliberação de pagamento de quaisquer Rendimentos das Ações pela Companhia à Cedente ("Notificação de Rendimento").

3.2. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer deliberação da Companhia cujo objeto seja a distribuição de quaisquer Rendimentos das Ações à Cedente, a Companhia se compromete a, desde que com prévio consentimento da Cedente: (i) utilizar os Rendimentos das Ações para realizar o pagamento, por conta e ordem da Emissora, em conta bancária a ser oportunamente indicada pela Cedente, das Obrigações Garantidas; ou (ii) depositar o valor dos Rendimentos das Ações na Conta Vinculada, por conta e ordem da Emissora ("Notificação de Depósito"). Observadas as disposições do presente Contrato e do Contrato de Conta Vinculada, os recursos depositados na Conta Vinculada seguirão o fluxo operacional e financeiro descrito no Contrato de Conta Vinculada e reproduzido acima.

3.3. Os valores retidos na Conta Vinculada, a partir do recebimento da notificação para retenção, pelo Banco Depositário, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos, com exceção aos investimentos permitidos, conforme previsto no Contrato de Conta Vinculada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

4.1. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se e compromete-se, com relação a si, no que lhe for aplicável, a:

- (i) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser necessários para a existência, validade ou eficácia da Cessão Fiduciária e, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, sendo certo que a Emissora deverá em até 5 (cinco) dias contados da solicitação por escrito nesse sentido comprovar ao Agente Fiduciário que adotaram os procedimentos necessários para atender referidas solicitações;
- (ii) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário, sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas indenizados e a salvos de todas e quaisquer



responsabilidades, custos e despesas necessárias e comprovadas (incluindo honorários e despesas advocatícios): **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas neste Contrato; e/ou **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Garantia, de acordo com este Contrato;

- (iii)** não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título, alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer um dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou bens a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a Garantia, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este Contrato;
- (iv)** a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, e às expensas da Cedente, tomar, tempestivamente e de modo adequado firmar e entregar todos os instrumentos e documentos (inclusive quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato), bem como tomar todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário, possa vir a solicitar por escrito a fim de constituir, conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a Cessão Fiduciária, ou para permitir que o Agente Fiduciário possa conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável;
- (v)** notificar o Agente Fiduciário **(a)** a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Cedente que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada neste Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Cessão Fiduciária em até 1 (um) Dia Útil da ciência de tal ocorrência;
- (vi)** manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede social, registros completos e precisos sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário, inspecionar todos os livros e registros da Cedente com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvado que, na



ocorrência de uma Evento de Vencimento Antecipado (conforme descrito na Escritura de Emissão), as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

- (vii) não praticar qualquer ato que prejudique, restrinja ou afete negativamente, direta ou indiretamente, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas por este Contrato;
- (viii) enviar notificação por escrito à Companhia, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo III a este Contrato, informando sobre a constituição da presente Cessão Fiduciária, em até 1 (um) Dia Útil contado da celebração do presente Contrato;
- (ix) receber a totalidade dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente somente por meio da Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima;
- (x) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias (exceto caso estejam sendo contestadas em boa-fé e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo);
- (xi) reembolsar o Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, de todas as despesas comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos, sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
- (xii) não celebrar contratos com terceiros que sejam contrários à instituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato, ou que prejudiquem o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas ou impeçam a Cedente de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (xiii) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) comprovados e razoavelmente incorridos:
 - (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos



incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação culposa ou dolosa da Cedente de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; ou **(d)** referentes a atos ou fatos ocorridos antes da eventual excussão da Garantia, incluindo, sem limitação, obrigações e responsabilidades previdenciárias, trabalhistas, fiscais ou ambientais;

- (xiv)** fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, possam vir a solicitar relativamente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xv)** manter o Banco Depositário contratado e o Contrato de Conta Vinculada válido e em vigor durante o prazo de vigência deste Contrato; e
- (xvi)** cumprir com todas as suas obrigações no Contrato de Conta Vinculada.

4.2. A Cedente será responsável e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas razoáveis (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução da Garantia ao Agente Fiduciário e a extinção e/ou execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditamentos a este).

4.3. Se a Cedente deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Emissora é responsável por todas as respectivas despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto deste Contrato, devendo o Agente Fiduciário ser imediatamente reembolsado pela Emissora por todas as respectivas despesas, razoável e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Agente Fiduciário não isenta a caracterização de descumprimento de obrigação pela Emissora.

4.4. O não cumprimento pela Cedente de quaisquer obrigações previstas neste Contrato constituirá, respeitados os prazos de cura estabelecidos na Escritura de Emissão, um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão e, salvo expressa



disposição em contrário contida na Escritura de Emissão, não exigirá qualquer notificação judicial ou extrajudicial à Cedente.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

5.1. A Cedente declara e garante, com relação a si, na data deste Contrato, que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas neste Contrato e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv)** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente ou pela Companhia;
- (v)** a celebração deste Contrato, **(a)** não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, incluindo, mas não se limitando às disposições de seu estatuto social, **(b)** não acarreta em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(c)** não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Cedente e/ou da Companhia;
- (vi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cedente e/ou pela Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato ou pela prestação de garantia, exceto o registro dos Contratos de Garantia nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a verificação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula Sétima abaixo;



- (vii) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas nas esferas administrativas e judiciais de boa-fé e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (ix) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, jurídica e reputacional em prejuízo dos Debenturistas;
- (x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, que não estejam sendo discutidas nas esferas administrativas e judiciais de boa-fé e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xi) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xii) é legítima titular e possuidora de 117.892.408 (cento e dezessete milhões, oitocentos e noventa e duas mil, quatrocentas e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social da Companhia;
- (xiii) a Cedente declara estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo as tributárias, em tudo o quanto é necessário para a preservação da Cessão Fiduciária;



A handwritten signature in blue ink, followed by a large 'X' mark.

- (xiv) os Direitos Cedidos Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, ou restrições de transferência;
- (xv) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo arbitral, judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Cedente tenha conhecimento, ajuizado, instaurado, proposto ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade competente com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à Cessão Fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou afete de forma relevante a Cessão Fiduciária e/ou a capacidade de a Cedente honrar suas obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Cedente garante e declara que se encontra em dia com todas as suas obrigações e deveres relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive tributários;
- (xvi) não existem quaisquer acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição ou qualquer instrumento que tenha por objeto as matérias mencionadas nos artigos 118 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, em relação às ações emitidas pela Companhia; e
- (xvii) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 2.1 acima, a Garantia constituída sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente de acordo com este Contrato constituir-se-á uma propriedade fiduciária, direito real em garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xviii) a Cedente detém os poderes para dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato;
- (xix) a procuração outorgada nos termos na Cláusula 6.4 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais da Cedente e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. A Cedente não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xx) têm plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão;
- (xxi) nada têm a opor à Garantia constituída nos termos deste Contrato;



- (xxii) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Cedente, de forma que a Garantia não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações;
- (xxiii) todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas e consistentes em todos os seus aspectos;
- (xxiv) grupo econômico do qual fazem parte tem experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, à Escritura de Emissão e/ou a outros documentos correlatos;
- (xxv) cumpre e faz cumprir, bem como orienta suas Afiliadas, funcionários e eventuais subcontratados, a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxvi) não há fatos relativos à Cessão Fiduciária e seu objeto que, até esta data, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxvii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), pela Cedente; e
- (xxviii) estar ciente e de acordo com todas as cláusulas e condições da presente Cessão Fiduciária, inclusive das disposições que regulam o exercício do direito de voto e o pagamento dos Rendimentos das Ações.

5.2. A Cedente se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas no presente Contrato, nos termos do item 5.1 acima, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.



CLÁUSULA SEXTA – EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Mediante a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, às expensas da Cedente, terá o direito de excutir a Garantia e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender, ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra, ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente por meio de leilão público ou venda privada, utilizando o critério de melhores condições e preços oferecidos, por preço que não seja vil, independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, devidamente autorizado e investido de plenos poderes pelas Cedentes para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente.

6.1.1. No caso do disposto no item 6.1 acima, a Cedente confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, pelo Agente Fiduciário, por venda privada, conduzida em situações de inadimplência do devedor mesmo que, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja vil.

6.2. Neste ato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador (inclusive tendo o Agente Fiduciário poderes de substabelecimento) para, mediante a declaração de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, tomar, em nome da Cedente, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Cessão Fiduciária;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iii) demandar e receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente e os recursos oriundos da alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no



pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Cedente o que eventualmente sobejar;

- (iv) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (v) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (vi) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
- (vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

6.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 6.1 e 6.2 acima, a Cedente concorda que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da Cedente independentemente da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, para: **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação aplicável; e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à Cessão Fiduciária, na medida em que seja referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária, bem como aditar este Contrato para tais fins.



6.4. Os direitos descritos no item 6.2 acima são adicionalmente conferidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo II a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de 1 (um) ano.

6.5. A Cedente compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

6.6. A Cedente se obriga a renovar a procuração outorgada nos termos do Anexo II pelo maior prazo permitido pelo seu respectivo estatuto social, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures e apresentá-lo ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término do prazo da procuração em vigor. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas.

6.7. A Cedente neste ato renuncia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos documentos que evidenciam os Direitos Cedidos Fiduciariamente por parte do Agente Fiduciário.

6.8. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a Cedente não terá qualquer direito de reaver da Companhia, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Debenturistas a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

6.8.1. A Cedente reconhece, portanto, que, uma vez excutida a Garantia, **(a)** não terá qualquer pretensão ou ação contra a Companhia, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou o adquirente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e **(b)** a ausência de sub-rogação não implica



enriquecimento sem causa da Companhia, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, haja vista que **(b.1)** em caso de excussão da Garantia, a não sub-rogação protegerá o valor de venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, uma vez que não haverá direito de regresso da Cedente contra a Companhia; e **(b.2)** o valor residual de venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, será integralmente restituído à Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

7.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

7.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Cessão Fiduciária está condicionada ao resgate da totalidade das debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora ("2ª Emissão de Debêntures"), o qual será realizado com os recursos a serem captados pela Emissora com Emissão das Debêntures ("Condição Suspensiva").

7.3. A Condição Suspensiva deverá ser atendida mediante a apresentação ao Agente Fiduciário do termo de liberação assinado pelo agente fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures, liberando o ônus constituído por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e, como interveniente anuente, a Emissora em 30 de janeiro de 2018, na Data de Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão).

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, no Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.

8.1.1. Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.



8.1.2. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

8.2. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e deverá: (a) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, tal como expressamente confirmado, por escrito, pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, restando claro que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa na exoneração proporcional da presente Garantia; (b) vincular a Cedente, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (c) beneficiar o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes.

8.3. Nenhuma Parte poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstas sem o prévio consentimento da outra Parte.

8.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.5. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações referentes a outros direitos e recursos do Agente Fiduciário perante a Cedente, conforme aplicável, de acordo com as disposições deste Contrato.

8.6. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito, mediante acordo entre as Partes.

8.7. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato e dos instrumentos a ele relacionados serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por e-mail, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em outro endereço que tal Parte possa informar às outras Partes através de notificação.



(i) Se para a Cedente:

EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.

Avenida Engenheiro Antônio Goés, nº 60, conjunto 801

CEP 51.0101-000 - Recife, PE

At.: Carlos Wilson Silva Ribeiro

Telefone: (81) 3092-4555

E-mail: carlos.wilson@ebrasilenergia.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo, SP

CEP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Se para a Emissora:

ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL

Avenida Engenheiro Antônio Goés, nº 60, conjunto 801

CEP 51.0101-000 - Recife, PE

At.: Carlos Wilson Silva Ribeiro

Telefone: (81) 3092-4555

E-mail: carlos.wilson@ebrasilenergia.com.br

8.7.1. As comunicações realizadas por e-mail, no endereço eletrônico indicado acima, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, desde que o remetente receba resposta do destinatário.

8.7.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega.

8.7.3. Qualquer alteração nas informações da presente Cláusula deverá ser informada à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.



8.8. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

8.9. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

8.10. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

8.11. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA NONA –LEI DE REGÊNCIA E FORO

9.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de agosto de 2019

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 30 de agosto de 2019.

EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.



Nome: CARLOS WILSON SILVA MUCINO
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

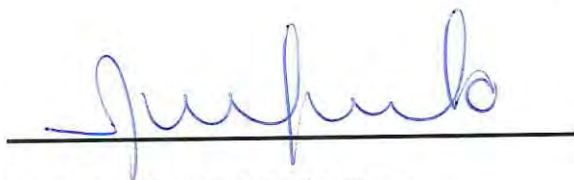


Nome: DIONON LUSTOSA CAMARGO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 30 de agosto de 2019.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 30 de agosto de 2019.

ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL

Nome: Carlos Wilson Silva Miskimo
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

Nome: DIONOR CUSTOZA CANTANHO
Cargo: DIR. PRESIDENTE



TESTEMUNHAS

Nome: Francisco Matos P. Junior
CPF/ME: CPF: 081.698.663-08
R.G.:

Nome: Elanir C. Nogueira
CPF/ME: 274.611-158-63
R.G.: 25.935.837-X



2º Office of Registry of Titles and Documents and Civil Registry of Legal Entities of the Comarca of Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 289 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtcrecife@gmail.com

CARTÓRIO MARIANI

REGISTRADO SOB O Nº 458767, 09/09/2019

EMOLUMENTOS R\$4.156,09 TSNR R\$2.265,04 FERC R\$488,95

FUNSEG R\$97,79 FERM-PE R\$48,90 ISS R\$244,48

APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.LSX08201902.01379



2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Oficial de Registro Substituta

Consulte a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital

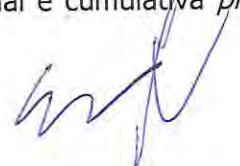
ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade do Brasil S.A. - EBRASIL" ("Escritura de Emissão") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
2. **Série.** A Emissão é realizada em série única.
3. **Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) Debêntures.
4. **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures é de, na Data de Emissão, R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário").
5. **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
6. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro*

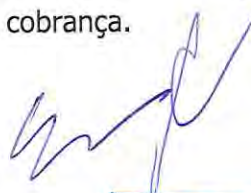


rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração, e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração.

7. **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de agosto de 2019 ("Data de Emissão").
8. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento.** As Debêntures têm prazo de vigência de 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
9. **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 10 (dez) parcelas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento ou a data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado, se for o caso, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
10. **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, em 9 (nove) parcelas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2020 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização").
11. **Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Parcial Antecipada.** Após 6 (seis) meses da Data de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, (i) realizar a amortização extraordinária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa") ou (ii) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante notificação prévia com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e mediante o pagamento do saldo do valor principal, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos, acrescido de prêmio ("Prêmio") conforme tabela constante da Escritura de Emissão;



- 12. Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá realizar uma oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade.
- 13. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou **(b)** conforme o caso, pelo Banco Liquidante.
- 14. Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 4.26 da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízos da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL



Pelo presente instrumento de mandato,

EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Antônio de Góes, nº 60, conjunto 801, CEP 51.010-000, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 20.311.076/0001-45, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87 – 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Outorgado");

a quem confere amplos poderes para agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças datado de 30 de agosto de 2019, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos ("Contrato"), exclusivamente na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão (exceto pelo item (i) abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), com poderes para:

- (viii) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Cessão Fiduciária;
- (ix) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (x) demandar e receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente e os recursos oriundos da alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas

X

as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Cedente o que eventualmente sobejar;

- (xi) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (xii) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
- (xiii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos 30 de agosto de 2019, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.



EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



✓

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

João Pessoa, [●] de [●] de 2019.

À

CENTRAIS ELÉTRICAS DA PARAÍBA S.A. – EPASA

[Rua Projetada, s/nº, Engenho Triunfo Estrada do Aterro, km 1
Distrito Industrial, João Pessoa-PA, CEP 58.000-000]



Ref.: Notificação de Constituição de Cessão Fiduciária

Prezados senhores,

Em 06 de fevereiro de 2018, a Eletricidade do Brasil S.A. – EBRASIL ("Emissora") encaminhou notificação para cientificá-los que, por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre EBRASIL Gás e Energia S.A. ("EBrasil Gás e Energia"), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e Emissora, em 30 de janeiro de 2019 ("Contrato de Cessão Fiduciária Segunda Emissão"), anexo à presente para referência da V.Sas., o direito da EBrasil Gás e Energia ao recebimento dos Rendimentos das Ações (conforme abaixo definido) foi cedido pela EBrasil Gás e Energia aos titulares das debêntures simples, com garantia real e fidejussória, emitidas pela Eletricidade do Brasil S.A. – EBRASIL, no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Debêntures Segunda Emissão" e "Segunda Emissão", respectivamente).

No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária Segunda Emissão, acordamos que os valores a serem pagos à EBrasil Gás e Energia, relativos a quaisquer dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à EBrasil Gás e Energia em decorrência de, ou relacionadas a, ações de emissão da Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA de titularidade da EBrasil Gás e Energia, incluindo, sem limitação, resgate, amortização e redução de capital ("Rendimentos das Ações"), sejam direcionados para a conta n.º 23413-3, de titularidade da EBrasil Gás e Energia, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., Agência 2960 ("Conta Vinculada").

Em 30 de agosto de 2019, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição*"

Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade do Brasil S.A. - EBRASIL" entre a Emissora, o Agente Fiduciário, DC Energia e Participações S.A., a Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. – EPESA, a EBrasil Gás e Energia, o Sr. Dionon Lustosa Cantarelli Júnior e a Sra. Josimary Lima Cantarelli ("Escritura de Emissão"), a qual prevê que os recursos obtidos no âmbito da Terceira Emissão (conforme abaixo definido) serão utilizados, dentre outros, para o resgate das Debêntures Segunda Emissão na Data de Integralização das Debêntures Terceira Emissão (conforme abaixo definido).

Servimo-nos da presente para cientificá-los que, por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre EBRASIL Gás e Energia, o Agente Fiduciário e Emissora, em 30 de agosto de 2019 ("Contrato de Cessão Fiduciária Terceira Emissão"), anexo à presente para referência da V.Sas., o direito da EBrasil Gás e Energia ao recebimento dos Rendimentos das Ações (conforme abaixo definido) foi cedido pela EBrasil Gás e Energia aos titulares das debêntures simples, com garantia real e fidejussória, emitidas pela Eletricidade do Brasil S.A. – EBRASIL, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures Terceira Emissão" e "Terceira Emissão", respectivamente).

No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, acordamos que os valores a serem pagos à EBrasil Gás e Energia, relativos aos Rendimentos das Ações, sejam direcionados a Conta Vinculada.

Dessa forma, após realização do resgate das Debêntures Segunda Emissão, os recursos depositados na Conta Vinculada serão referentes aos Direitos Creditórios vinculados ao Contrato de Cessão Fiduciária Terceira Emissão.

Assim, ficam V.Sas. notificadas no sentido de que quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios sejam integralmente depositados na Conta Vinculada.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita juntamente com o Agente Fiduciário.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, flowing letters.